



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Processo Administrativo n.º 94/2024
Dispensa de Licitação n.º 24/2024
Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 90018/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 20/2024, CELEBRADO ENTRE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA ELOAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO n.º 1588, brasileiro, casado, portador do RG n.º 616589-SSP/RO e inscrito no CPF n.º 732.978.522-91, tendo em vista a inexecução dos serviços contratados no Processo n.º 94/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 20/2024**, celebrado com a empresa **ELOAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.902.668/0001-53, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 1050 (BL 01, SL 701), Bairro Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20770-240, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 24/2024 e Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 90018/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 20/2024, cujo objeto é a contratação Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de criação de identidade visual, produção de materiais gráficos e brindes personalizados para o **Evento 5º Meeting de Odontologia de Rondônia, em comemoração ao Dia do Dentista, a ser realizado no dia 19 de outubro de 2024.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A CONTRANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do **descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA** sem que tenha apresentado qualquer justificativa plausível ou alternativa que pudesse manter a contratação da forma inicialmente prevista na Dispensa Eletrônica n.º 90018/2024. O descumprimento é caracterizado pela não disponibilização do material especificado no Termo de Referência, nas quantidades, condições e prazos estipulados, conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência e no item 5.1.2, referente ao prazo.

2.2. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

3.1. As possíveis penalidades serão apuradas em procedimento administrativo próprio e aplicadas de acordo com a Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas do Contrato, do Termo de Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2024.

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE do CRO-RO

ELOAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA
CNPJ nº 54.902.668/0001-53

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____